



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

Of cio n  723/2021-GP

Colorado do Oeste - RO, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excel ncia o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da C mara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos atrav s do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Alteraç o dos  1  e 2 , do artigo 1  e do artigo 4 , da Lei n  1.749, de 31 de outubro de 2013**, que disp e sobre a Instituiç o do Aux lio Alimentaç o para os Servidores P blicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, alterada pela

Lei n  2.146, de 16 de julho de 2019, para aprecia o, delibera o e posterior aprova o dos Nobres Edis.

Outrossim, solicitamos a gentileza da aprecia o e posterior aprova o do presente **Projeto de Lei**, em '**Regime de Urg ncia**', de acordo com o disposto no **artigo 49 da Lei Org nica Municipal**, por se tratar de mat ria de grande '**relev ncia p blica**'.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta considera o.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOS  RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS, para an lise, aprecia o, conhecimento e posterior aprova o de Vossas Excel ncias, **PROJETO DE LEI**, dispondo sobre a **Altera o dos  1  e  2 , do artigo 1  e do artigo 4  da Lei n  1.749, de 31 de outubro de 2013**, que disp e sobre a Institui o do Aux lio Alimenta o para os Servidores P blicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, alterada atrav s da **Lei n  2.146, de 16 de julho de 2019**, para aprecia o, delibera o e posterior aprova o dos Nobres Edis.

CONSIDERANDO, os   1  e  2 , do artigo 1 , da **Lei n  1.749, de 31 de outubro de 2013**, alterada atrav s da **Lei n  2.146, de 16 de julho de 2019**, que trata sobre Servidores P blicos do Munic pio de Colorado do Oeste - RO e Concess o de Aux lio Alimenta o

... e concessão do Auxílio Alimentação.

CONSIDERANDO, o § 1º do artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013, que trata sobre o Reajuste do Valor referente ao Auxílio Alimentação.

CONSIDERANDO, que conforme disposto na Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, alterada através da Lei nº 2.146, de 16 de julho de 2019, considera-se como Servidores Públicos Municipais para fins de recebimento do Auxílio Alimentação, somente os ocupantes de cargo de provimento efetivo ou comissionados e os Secretários Municipais, diante disso propõe-se a **extensão** do pagamento do Auxílio Alimentação para os **Servidores contratados temporariamente/emergenciais**, bem como para os Servidores cedidos ao Município com ônus ou sem ônus que não percebem o referido auxílio do seu órgão de origem.

CONSIDERANDO, o Auxílio Alimentação instituído pela Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013, reajustado através das Leis nº 1.842, de 24 de abril de 2015, 2.097, de 1º de outubro de 2018 e 2.146, de 16 de julho de 2019 e que esta Administração Municipal necessita regularizar a situação do Auxílio Alimentação aos Servidores à disposição desta Administração Municipal, que se encontra em defasagem há 02 (dois) anos, bem como que em comparação com o Poder Legislativo local e com Prefeituras de Municípios vizinhos está desvalorizado, diante disso propõe-se um **reajuste** considerável e dentro de nossas possibilidades e disponibilidade orçamentária e financeira, no valor de **R\$ 500,00** (Quinhentos Reais).

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que esta **Gestão 2021/2024** tem o propósito de administrar sempre respeitando os princípios da legalidade e constitucionalidade, cumprindo assim com a legislação em vigor, normas e regulamentações, bem como com suas devidas responsabilidades e preceitos, garantindo os direitos constitucionais e trabalhistas dos seus Servidores, objetivando que os mesmos nunca venham a sofrer prejuízos.

Impacto Orçamentário-Financeiro - Cálculo dos gastos mensais e anuais tendo como referência a **Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2021**, em atendimento aos **artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**.

Quadro I - Antes da Extensão e do Reajuste - dezembro/2021		
Período	Quantitativo de Servidores que	Auxílio Alimentação

Período	Quantitativo de Servidores que fazem jus ao direito de receber	Auxílio Alimentação Valor Unitário R\$ 300,00
Mensal	488	R\$ 146.400,00
Anual	488	R\$ 1.756.800,00

Quadro II - Depois da Extensão e do Reajuste - janeiro/2022		
Período	Quantitativo de Servidores que farão jus ao direito de receber	Auxílio Alimentação Valor Unitário R\$ 500,00
Mensal	592	R\$ 296.000,00
Anual	592	R\$ 3.552.000,00

Quadro III - Aumento do Gasto com o Auxílio Alimentação (Diferença)		
Período	Quantitativo de Servidores que farão jus ao direito de receber Aumento de 104	Auxílio Alimentação Aumento de R\$ 200,00
Mensal	592	R\$ 149.600,00
Anual	592	R\$ 1.795.200,00

Quadro IV - Receita Corrente Líquida		
Prevista 2022	Prevista 2023	Prevista 2024
R\$ 54.579.500,00	R\$ 58.263.616,25	R\$ 62.050.751,31
Lei Orçamentária Anual	Projeção Inflacionária 6,75%	Projeção Inflacionária 6,50%

Quadro V - C�culo do Impacto Orçament�rio e Financeiro					
Previsto 2022		Previsto 2023		Previsto 2024	
janeiro/dezembro		janeiro/dezembro		janeiro/dezembro	
R\$ 1.795.200,00		R\$ 1.916.376,00		R\$ 2.040.940,44	
No Exerc�cio	102,19%	No Exerc�cio	6,75%	No Exerc�cio	6,50%

Artigo 16,   2  da L.C. N  101/2000 - Premissas e Metodologia:

O presente impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **m s de dezembro de 2021** em compara o com a **extens o e o reajuste que ter o seus efeitos financeiros a partir do m s de janeiro de 2022**, resultando num aumento no gasto com o **Pagamento do Aux lio Alimenta o** aos Servidores   disposi o desta Administra o Municipal (**diferen a**) no valor de **R\$ 1.795.200,00** (Um Milh o, Setecentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos Reais) no ano de 2022. Nos pr ximos anos de 2023 e 2024 o impacto foi calculado com base na folha de pagamento do **m s de janeiro de 2022** j  com a **extens o e o reajuste que ter o seus efeitos financeiros a partir do referido m s**, bem como adicionando ao c culo o  ndice de previs o inflacion ria (Taxa Selic) correspondente a cada per odo, resultando num aumento no gasto com o **Pagamento do Aux lio Alimenta o** aos Servidores   disposi o desta Administra o Municipal (**diferen a**) no valor de **R\$ 1.916.376,00** (Um Milh o, Novecentos e Dezesesseis Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais) para o ano de 2023 e no valor de **R\$ 2.040.940,44** (Dois Milh es, Quarenta Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para o ano de 2024.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro I** antes da extens o e do reajuste, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do m s de dezembro/2021**, multiplicado por 12 (doze), portanto chegando ao c culo da despesa prevista a ser gasta neste Exerc cio de 2021, levando em considera o a situa o atual.

Para se chegar ao custo anual conforme **Quadro II** depois da extens o e do reajuste, utilizamos como base a **Folha de Pagamento do m s de janeiro/2022**, quando a extens o entrar  em vigor, multiplicado por 12 (doze), portanto chegando ao c culo da despesa estimada a ser gasta no Exerc cio de 2022.

Para se chegar ao custo do **Impacto Orçament rio-Financeiro do Exerc cio** utilizamos como base o valor

mensal depois da extensão e do reajuste conforme **Quadro II**, deduzido o valor mensal antes da extensão e do reajuste conforme **Quadro I**, multiplicado por 12 (doze), levando-se em conta que a **extensão e o reajuste só terão seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2022**, já para os cálculos dos exercícios seguintes foi aplicado o índice de previsão inflacionária (Taxa Selic) correspondente a cada período. Cabe salientar que os índices podem sofrer alterações e os valores calculados e previstos para os anos de 2023 e 2024 também.

Artigo 17, § 1º da L.C. Nº 101/2000:

A presente recomposição é despesa de caráter continuado, portanto devendo ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recursos para custeio no Exercício de 2022 está garantida na LOA - Lei Orçamentária Anual do respectivo Exercício, e ainda a possibilidade de suplementação por redução de outras despesas. Para os Exercícios de 2023 e 2024 as fontes de recursos para suportá-las serão previstas nas respectivas LOAs - Leis Orçamentárias Anuais obtidas com aumento de arrecadação ou redução de outras despesas.

Declaração artigo 16, inciso II, § 1º da L.C. Nº 101/2000 - Adequação Orçamentária:

Declaramos em cumprimento à **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**, concernente ao **artigo 16, inciso II, parágrafo 1º**, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes na **Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022 (já Aprovada pelo Poder Legislativo, aguardando Sanção do Poder Executivo)**, bem como são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, havendo, pois adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda que as despesas acima são compatíveis com o **PPA - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025 (Lei nº 2.322, de 14 de dezembro de 2021)** e com a **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 (já Aprovada pelo Poder Legislativo, aguardando Sanção do Poder Executivo)**, bem como não infringem nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois se enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pelo acima exposto, é que solicitamos a gentileza dos Nobres Edis na apreciação e posterior aprovação do **Projeto de Lei** que ora é apresentado.

PALÁCIO 'PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE', 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prof. Ms. JOS  RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISP E SOBRE A ALTERA O DOS  1  E  2 , DO ARTIGO 1  E DO ARTIGO 4  DA LEI N  1.749, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISP E SOBRE A INSTITUI O DO AUX LIO ALIMENTA O PARA OS SERVIDORES P BLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO, ALTERADA ATRAV S DA LEI N  2.146, DE 16 DE JULHO DE 2019.

LEI:

Art. 1  - O artigo 1  da Lei n  1.749, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte reda o:

'Art. 1  - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos Servidores P blicos Municipais e aos Servidores   disposi o desta Administra o Municipal.

 1  - Para fins do disposto no *caput* do artigo, consideram-se Servidores P blicos Municipais os ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, Cargo de Provimento em Comiss o e os Celetistas (Contratados Temporariamente/Emergenciais).

 2  - Far o jus tamb m ao disposto no *caput* do artigo, Servidores cedidos ao Munic pio com  nus ou sem  nus que n o percebem o referido aux lio do seu  rg o de origem, devidamente comprovado junto   Coordena o

Geral de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMPLAFIN, desta Administração Municipal.'

Art. 2º - REAJUSTA o Valor do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos à disposição desta Administração Municipal, constante do artigo 4º da Lei nº 1.749, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Instituição do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, que passará a vigorar com o Valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogando impreterivelmente a Lei nº 2.146, de 16 de julho de 2019.

PALÁCIO 'PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE', 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Jose Ribamar de Oliveira, Prefeito**, em 21/12/2021 às 19:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 095 de 29/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **112432** e o código verificador **279AD505**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES		***.890.302-**	22/12/2021 06:54
2	PAULA KATRINNE SOARES SANTANA		***.552.412-**	22/12/2021 08:35

Docto ID: 112432 v1

